



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

COMUNICADO Nº 09/2016

O Desembargador Presidente da Comissão do Concurso, João Pedro Silvestrin, **comunica aos interessados o resultado do julgamento dos recursos** interpostos contra o indeferimento de inscrições preliminares e indeferimento de requerimento de condições especiais:

Recurso 04.2016-10

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar do respectivo candidato.**

Recurso 05.2016-8

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pelo candidato quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

A Comissão decidiu apreciar conjuntamente os recursos números **06.2016-6, 12.2016-6, 13.2016-3, 15.2016-8, 21.2016-7, 23.2016-1, 24.2016-9, 27.2016-11, 32.2016-2, 34.2016-7, 35.2016-4, 36.2016-1, 38.2016-6, 39.2016-3, 42.2016-11, 43.2016-8, 44.2016-5, 45.2016-2, 46.2016-10, 47.2016-7, 48.2016-4, 50.2016-4, 52.2016-9, 53.2016-6, 54.2016-3, 57.2016-5, 58.2016-2, 67.2016-3, 68.2016-11, 69.2016-8, 72.2016-5, 73.2016-2, 75.2016-7**, devido à uniformidade da matéria abrangida nas razões recursais – ausência de data na foto (item 3.3.2, “d” do Edital). **A Comissão, por unanimidade, deliberou por indeferir os recursos acima referenciados, haja vista o não atendimento ao requisito obrigatório contido no Edital (item 3.3.2, “d”), que repisa o teor do art. 23, II, da Resolução CNJ nº75/2009.**

Recurso 07.2016-4,

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pelo candidato quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Recurso 08.2016-2

A Comissão reexaminou o documento apresentado pela candidata e verificou que o documento apresentado atende o requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 09.2016-11

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Recurso 10.2016-1

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pelo candidato quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Recurso 11.2016-9

Considerando que não foi apresentado de forma tempestiva a foto colorida tamanho 3 x 4 (três por quatro) na posição retrato, datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores a data da inscrição no concurso), juntamente com a inscrição, concluiu a Comissão que não restou atendido o item 3.3.2, "d" do Edital. Ademais, o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, "c" do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar do respectivo candidato.**

Recurso 14.2016-11

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 16.2016-5

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Recurso 17.2016-2

A Comissão, a partir do documento anexado com o recurso pela candidata, confirmou a informação obtida junto ao SIAF, no sentido de que houve o devido recolhimento da taxa de inscrição na época própria, restando atendido o item 3.1 do edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 18.2016-10

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 19.2016-3

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata e considerou, a partir das razões apresentadas que os documentos apresentados afastam o motivo do indeferimento da inscrição, qual seja: a ilegibilidade dos documentos apresentados. **A Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Recurso 20.2016-10

A Comissão, diante das razões expostas no recurso decidiu, por unanimidade, **dar provimento ao recurso, para deferir o tempo adicional de prova de 60 minutos e também dar ciência ao fiscal da sala em que for alocada acerca da deficiência da candidata.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Recurso 22.2016-4

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.**

Recurso 25.2016-6

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.**

Recurso 26.2016-3

A Comissão reexaminou o documento apresentado pela candidata e verificou que o documento apresentado atende o requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 28.2016-8

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

A Comissão decidiu apreciar conjuntamente os recursos números **29.2016-5 e 61.2016-10**, devido à uniformidade da matéria abrangida nas razões recursais – apresentação da foto na forma prevista no edital. Reexaminando os documentos apresentados pelas candidatas, verificou a Comissão que, de fato, as fotos atendem ao requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento aos recursos, deferindo as inscrições preliminares das candidatas.**

Recurso 30.2016-8

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pelo candidato quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

A Comissão decidiu apreciar conjuntamente os recursos números **31.2016-5 e 71.2016-8**, devido à uniformidade da matéria abrangida nas razões recursais - ausência de foto 3x4. Considerando que não foi apresentado de forma tempestiva a foto colorida tamanho 3 x 4 (três por quatro) na posição retrato, datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores a data da inscrição no concurso), juntamente com a inscrição, concluiu a Comissão que não restou atendido o item 3.3.2, “d” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos, mantendo o indeferimento das inscrições preliminares dos respectivos candidatos.**

Recurso 33-2016-10

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.

Recurso 37.2016-9

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

A Comissão decidiu apreciar conjuntamente os recursos números 40.2016-6 e 76.2016-4 – devido à uniformidade da matéria abrangida nas razões recursais – indeferimento de requerimento de condições especiais. A Comissão, diante das razões expostas nos recursos dos candidatos, decidiu o que segue:

- 1) Será disponibilizado aos candidatos o software NVDA de leitura de telas;
- 2) Com objetivo de dar tratamento isonômico aos candidatos e também assegurar a lisura do concurso, a Comissão decidiu disponibilizar aos candidatos *notebooks*, devidamente auditados pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC;
- 3) Haverá à disposição dos candidatos um técnico de informática para solucionar questões referentes ao funcionamento do hardware e do software;
- 4) Os candidatos deverão portar seu próprio fone de ouvido, que será examinado pelo fiscal de sala destacado pela SETIC;
- 5) Estará presente um leitor para auxiliar os candidatos quando requisitado, no caso de dúvidas sobre o conteúdo da prova. Será disponibilizado a esse leitor/fiscal caderno de provas para essa finalidade;
- 6) Os candidatos poderão optar pelo registro das respostas, mediante os seguintes meios:
 - a) registro em arquivo digital auxiliar em branco; e
 - b) registro em braile, devendo o candidato providenciar os meios para tanto, os quais serão examinados pelos fiscais de prova.
- 7) O tempo adicional de 60 minutos requerido e prova em sala especial;
- 8) Os candidatos deverão ditar suas respostas ao leitor para transcrição do gabarito, o que deverá ser registrado em áudio. O tempo de ditado das respostas e de transcrição do gabarito deverá ser computado no tempo de prova dos candidatos, já considerado o tempo adicional.

Recurso 41.2016-3

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. Além disso, a carteira correspondente ao registro geral de identidade que acompanha o recurso está ilegível. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.**

A Comissão decidiu apreciar conjuntamente os recursos números, 49.2016-1, 51.2016-1, 55.2016-11 56.2016-8, 74.2016-10, devido à uniformidade da matéria abrangida nas razões recursais – ausência de data na foto (item 3.3.2, “d” do Edital). A Comissão decidiu que o fato de a data não estar inclusa na foto, não atende à exigência do Edital: “Foto colorida tamanho 3 x 4 (três



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

por quatro) na posição retrato, **datada (na frente) (...)**”. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos e manter o indeferimento das inscrições.**

Recurso 59.2016-10

A Comissão reexaminou o documento apresentado pela candidata e verificou que o documento apresentado atende o requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 60.2016-2

A Comissão examinando as razões recursais verificou que não restaram atendidos os requisitos constantes nos itens 3.3.2, “a”, “b”, “c” e “d”, a tempo e modo, uma vez que os documentos que instruem a inscrição e constam no sistema são de terceira pessoa. A apresentação dos documentos pela primeira vez na peça recursal não supre a exigência editalícia, por intempestivos. Ponderou a Comissão, ainda, que não houve falha no sistema quanto ao armazenamento dos documentos anexados à inscrição, ao contrário do que alega a recorrente. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da candidata.**

Recurso 62.2016-7

A Comissão, diante do atestado médico datado de 10/05/2016, decidiu, por unanimidade, **dar provimento ao recurso, para deferir a inscrição do candidato para concorrência nas vagas reservadas aos candidatos deficientes.**

Recurso 63.2016-4

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que os documentos de identificação apresentados, por ocasião da inscrição, estão incompletos – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar do respectivo candidato.**

Recurso 64.2016-1

A Comissão reexaminou os documentos apresentados pela candidata quando da inscrição e cotejando-os com aqueles anexos ao recurso, verificou que são idênticos os documentos. Levando em consideração as razões do recurso, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Recurso 65.2016-9

A Comissão reexaminou a documentação e verificou que o documento de identificação apresentado, por ocasião da inscrição, está incompleto – ausência de uma face. Assim, resta desatendido o item 3.3.2, “c” do Edital. **A Comissão decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar da respectiva candidata.**

Recurso 66.2016-6

A Comissão reexaminou o documento apresentado pela candidata e verificou que o documento apresentado atende o requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar da candidata.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Recurso 70.2016-11

A Comissão reexaminou o documento apresentado pelo candidato e verificou que, de fato, a foto possui data, atendendo ao requisito do Edital. Por esta razão, **a Comissão decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, deferindo a inscrição preliminar do candidato.**

Porto Alegre, 14 de junho de 2016.

João Pedro Silvestrin
Desembargador Presidente da Comissão do Concurso